

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMISSÃO ELEITORAL GERAL - 2019 -

ELEIÇÃO PARA REITOR E VICE-REITOR, DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS, HUPE, DIRETOR DE CENTRO SETORIAL, DO CEPUERJ, DA REDE SIRIUS E DA POLICLÍNICA PIQUET CARNEIRO – QUADRIÊNIO 2020 / 2023

RESOLUÇÕES 02 E 03 DE 2007, 05 DE 2011, 03 E 04 DE 2019

COMUNICADO Nº 02

A Presidente da Comissão Eleitoral Geral tem a informar:

REGULAMENTAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

Considerando que:

- 1 As instalações e o patrimônio físico da UERJ devem ter sua integridade preservada durante o período eleitoral.
- 2 As condições normais para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas devem ser garantidas durante o período da propaganda eleitoral;
- 3 Condições equânimes de exposição visual devem ser asseguradas a todos os candidatos para o mesmo ou diferentes cargos;
- 4 Haverá um número grande de candidatos, devido à realização concomitante das eleições para a Reitoria e para as Direções dos Centros, Unidades e outros órgãos HUPE, CEPUERJ, Rede Sirius;
- 5 Os espaços nas instalações da UERJ tanto internos quanto externos que se mostram mais convenientes (do ponto de vista dos candidatos) para a propaganda visual (faixas e cartazes) são relativamente exíguos; e
- 6 Visando a igualdade de condições entre os candidatos e a transparência nas eleições 2019 para provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-diretor das Unidades Universitárias, HUPE, Diretor de Centro Setorial, CEPUERJ, Rede SIRIUS e PPC, processar-se-ão obedecidos os princípios e normas vigentes nas Resoluções n.ºs 02 e 03 de 2007, 05 de 2011, 03 e 04 de 2019 e a Legislação Eleitoral.
- Art. 1º A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 11 de setembro de 2019.
- Art. 2º Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMISSÃO ELEITORAL GERAL -

(continuação)

Comunicado Nº 02

pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

- I a participação de pré-candidatos e seus apoiadores em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão, na internet e nas dependências da UERJ, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
- II a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos pré-candidatos ou seus apoiadores, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas para a Universidade, planos de governo ou alianças políticas visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;
- III a realização de distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos apoiadores dos pré-candidatos que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;
- IV a divulgação de atos e debates, desde que não se faça pedido de votos;
- V a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;
- VI a realização, a expensas dos pré-candidatos e seus apoiadores, de reuniões de iniciativa da comunidade *uerjiana* ou da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação do pré-candidato, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas;
- VII arrecadação prévia de recursos para campanha sem pedido explícito de votos.
- § 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.
- § 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do *caput*, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.
- § 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.
- Art. 3º É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão da prefeitura dos *campi*, ou que pertençam à UERJ, e nos bens de uso comum, inclusive murais, paredes da Universidade, postes de

de



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMISSÃO ELEITORAL GERAL -

(continuação)

Comunicado Nº 02

iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, exceto os explicitamente autorizados no art. 4º deste Comunicado.

- Art. 4º Normas gerais para a propaganda visual e sonora:
- I Somente depois de formalizada a inscrição da candidatura da chapa junto à Comissão Eleitoral Geral ou à Subcomissão correspondente, poderá ocorrer o início da propaganda visual e sonora;
- II Nos halls dos blocos C e F do Pavilhão João Lyra Filho, as faixas ficarão limitadas a uma por chapa de candidatos à Reitoria, às Direções dos Centros, das Unidades e de outros órgãos restritas estas três últimas aos andares que lhes são pertinentes; no "queijo", exclusivamente painéis para Reitor. Nos caixas eletrônicos, setor de Supervisão da Segurança e hall dos elevadores não será permitido quaisquer tipos de propaganda;
- III As mesmas normas contidas no item 2 (item 2 ou 3) serão aplicadas a todas as instalações dos demais *campi* da UERJ, devendo a subcomissão eleitoral local junto com a Direção da Unidade atentar para as suas especificidades de instalações;
- IV A colocação de cartazes será permitida, exclusivamente, em paredes de concreto, com uso de fita crepe ou similar (ou seja, não colados diretamente ou por adesivos de campanha). Em portas, em divisórias, nos elevadores e em móveis ou equipamentos não será permitido em hipótese alguma, a colocação de propaganda;
- V Nas áreas externas do campus Maracanã, bem como nas dos demais *campi* da UERJ, a propaganda deverá restringir-se aos respectivos limites, ficando interditada por força de posturas municipais a exposição visual que se projete para os logradouros públicos circunvizinhos (por exemplo, nas grades e muros do campus Maracanã), de acordo com a Lei Municipal local;
- VI É terminantemente proibida a utilização de qualquer tipo de propaganda sonora dentro da UERJ;
- VII É expressamente proibida a pintura de chãos, muros, paredes e tetos;
- VIII As propagandas eleitorais não poderão utilizar a inclusão do "logo" da UERJ. (Código Penal e Código Eleitoral);



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMISSÃO ELEITORAL GERAL -

(continuação)

Comunicado Nº 02

IX - Nas varandas serão permitidas faixas por candidatos, de acordo com o disposto nos incisos II e III, as quais serão distribuídas por sorteio;

X - É expressamente proibida a entrega de divulgação de qualquer candidato, por quaisquer pessoas que controlam a entrada e saída de veículos em todos os campi da UERJ;

XI - À véspera do início da votação, todas as formas de propaganda visual serão retiradas dos locais onde as votações serão realizadas, pelas respectivas chapas;

XII - Todos os sorteios necessários para a Eleição serão realizados em dia e local a serem divulgados posteriormente por meio do site www.uerj.br/secon.

Os casos omissos deverão ser os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral e serão divulgados, por escrito, para os candidatos e para a toda comunidade universitária.

UERJ, em 05 de setembro de 2019

Elaine Ferreira Tôrres

Presidente da Comissão Eleitoral Geral - 2019